

PROJETO DE LEI N. 174, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04/12/2018
1º Secretário

Altera a Lei n. 19.657, de 1 de junho de 2017, que cria a unidade de educação profissional e tecnológica que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 19.657, de 1 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV – o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PADRE FRANCISCO DE SALES PECLAT, sediado em Senador Canedo, na Av. D. Emanuel, n. 403, Jardim Nova Goiânia.” (NR)

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o art. 1º da Lei n. 18.931, de 8 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XXXI com a seguinte redação:

“Art. 1º

XXXI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PADRE FRANCISCO DE SALES PECLAT, sediado em Senador Canedo, na Av. D. Emanuel, n. 403, Jardim Nova Goiânia.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

DEPUTADA ELIANE PINHEIRO



JUSTIFICATIVA:

A presente propositura intenciona criar mais uma Instituto Tecnológico do Estado de Goiás – ITEGO –, este a ser sediado no Município de Senador Canedo, a fim de atender à população daquela localidade e proximidades com oferta de ensino de cursos de qualificação, técnicos subseqüentes e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão.

Note-se que um ITEGO oferece, ainda, serviços de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (DIT), que atividades que envolvem transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação.

A Rede ITEGO executa a política de educação profissional tecnológica e de inovação no Estado, tendo como principal demandante o setor empresarial, atendendo cada região e seus potenciais empreendedores de acordo com a vocação de cada município determinada pelos Arranjos Produtivos Locais.

Assim, tendo em vista atender demanda do Município de Senador Canedo, espero a aprovação do presente projeto de lei.


DEPUTADA ELIANE PINHEIRO

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018001728

Data Autuação: 24/04/2018

Projeto : 174-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ELIANE PINHEIRO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
ALTERA A LEI Nº 19.657, DE 1 DE JUNHO DE 2017, QUE CRIA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018001728

PROJETO DE LEI N. 174, DE 18 DE Maio DE 2018



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONCT. JUSTICIA

REDAÇÃO
Em 04 de Maio de 2018

1º Secretário

Altera a Lei n. 19.657, de 1 de junho de 2017, que cria a unidade de educação profissional e tecnológica que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 19.657, de 1 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV – o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PADRE FRANCISCO DE SALES PECLAT, sediado em Senador Canedo, na Av. D. Emanuel, n. 403, Jardim Nova Goiânia.” (NR)

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o art. 1º da Lei n. 18.931, de 8 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XXXI com a seguinte redação:

“Art. 1º

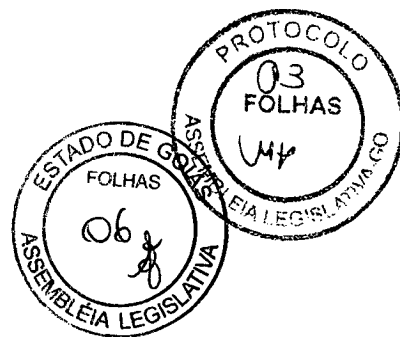
XXXI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PADRE FRANCISCO DE SALES PECLAT, sediado em Senador Canedo, na Av. D. Emanuel, n. 403, Jardim Nova Goiânia.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES em de de 2018.

DEPUTADA ELIANE PINHEIRO

JUSTIFICATIVA:



A presente propositura intenciona criar mais uma Instituto Tecnológico do Estado de Goiás – ITEGO –, este a ser sediado no Município de Senador Canedo, a fim de atender à população daquela localidade e proximidades com oferta de ensino de cursos de qualificação, técnicos subsequentes e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão.

Note-se que um ITEGO oferece, ainda, serviços de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (DIT), que atividades que envolvem transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação.

A Rede ITEGO executa a política de educação profissional tecnológica e de inovação no Estado, tendo como principal demandante o setor empresarial, atendendo cada região e seus potenciais empreendedores de acordo com a vocação de cada município determinada pelos Arranjos Produtivos Locais.

Assim, tendo em vista atender demanda do Município de Senador Canedo, espero a aprovação do presente projeto de lei.


DEPUTADA ELIANE PINHEIRO